

Jornal Oficial

da União Europeia

C 106



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

52.º ano
8 de Maio de 2009

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
I <i>Resoluções, recomendações e pareceres</i>		
PARECERES		
Banco Central Europeu		
2009/C 106/01	Parecer do Banco Central Europeu — de 20 de Abril de 2009 — sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros — (CON/2009/37)	1
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2009/C 106/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	6
2009/C 106/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	11

PT

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2009/C 106/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	14
2009/C 106/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	17
2009/C 106/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	21

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão

2009/C 106/07	Taxas de câmbio do euro	24
2009/C 106/08	Publicidade <i>ex post</i> das subvenções do eurostat em 2008	25

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2009/C 106/09	Notificação prévia de uma concentração — (Processo COMP/M.5467 — RWE/Essent) ⁽¹⁾	26
---------------	---	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

BANCO CENTRAL EUROPEU

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 20 de Abril de 2009

sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros

(CON/2009/37)

(2009/C 106/01)

Introdução e base jurídica

Em 17 de Abril de 2009 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma proposta de regulamento do conselho altera o regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros ⁽¹⁾ [a seguir «regulamento proposto» ⁽²⁾].

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no n.º 4 do artigo 105.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, uma vez que o BCE administra o apoio concedido ao abrigo desta facilidade. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do regulamento interno do BCE.

1. Observações genéricas

O BCE considera que, na actual conjuntura financeira, é agora mais provável do que inicialmente se esperava que os Estados-Membros não pertencentes à área do euro venham a requerer assistência ao abrigo do mecanismo de apoio financeiro a médio prazo, e que esses pedidos de apoio envolvam importâncias mais elevadas do que o previsto tanto em 2002, quando o Regulamento (CE) n.º 332/2002 entrou em vigor, como em Dezembro de 2008, quando o mesmo foi alterado. O BCE é, pois, de opinião que, face à evolução da situação económica e financeira internacional, a procura potencial de assistência poderá exceder o actual limite de 25 mil milhões de euros, pelo que acolhe com agrado o proposto aumento desse limite para 50 mil milhões de euros, para permitir à Comunidade aceder a eventuais pedidos de apoio financeiro.

Neste contexto o BCE nota que o procedimento previsto no regulamento proposto deve respeitar integralmente a proibição de financiamento monetário estabelecida no n.º 1 do artigo 101.º do Tratado, lido em conjugação com o Regulamento (CE) n.º 3603/93 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que especifica as definições necessárias à aplicação das proibições enunciadas no artigo 104.º e no n.º 1 do artigo 104.º-B do Tratado ⁽³⁾. O BCE entende que o aumento para 50 milhões de euros do montante do apoio disponível previsto no regulamento proposto será financiado exclusivamente pelos orçamentos dos

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

⁽²⁾ COM(2009) 169 final.

⁽³⁾ JO L 332 de 31.12.1993, p. 1.

Estados-Membros, e que tal operação não implicará qualquer financiamento temporário ou refinanciamento pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais. Relativamente a este aspecto, está previsto que a conta da Comunidade no BCE e as contas dos Estados-Membros nos bancos centrais nacionais (BCN) se encontrem totalmente provisionadas sempre que necessário.

2. Observações específicas

2.1 *Proposto novo artigo 9.º-A*

O BCE entende perfeitamente a necessidade de se assegurar a boa gestão do apoio financeiro comunitário a médio prazo. No entanto, o BCE nota que o proposto novo artigo 9.º-A poderia ser interpretado no sentido de que o Tribunal de Contas Europeu teria competência para efectuar auditorias financeiras às contas do BCE e dos BCN. Por conseguinte o BCE sugere que, em face do regime jurídico previsto no artigo 27 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu aplicável ao BCE e aos BCN, o proposto novo artigo 9.º-A deveria limitar expressamente o seu alcance aos Estados-Membros que recebam apoio financeiro comunitário a médio prazo.

2.2 *Exigência de consulta à Comissão*

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 332/2002 exige a consulta prévia da Comissão sempre que um Estado-Membro que não tiver adoptado o euro «se propuser recorrer a fontes de financiamento exteriores à Comunidade que impliquem condições de política económica». Sugere-se que a frase «condições de política económica» deveria ser alterada no sentido de tornar claro que nelas se incluem os «critérios prévios de elegibilidade», nos quais se incluiriam, sem lugar para dúvidas, os condicionalismos constantes dos novos acordos do Fundo Monetário Internacional para a obtenção de empréstimos ⁽¹⁾.

2.3 *Disponibilização de apoio comunitário a médio prazo a título preventivo*

Observa-se que as propostas alterações ao n.º 2 do artigo 3.º e ao n.º 1 do artigo 5.º não fazem qualquer referência ao «programa de acompanhamento» mencionado nas versões actuais desses artigos. Tais omissões sugerem uma mudança no âmbito de aplicabilidade das medidas de apoio financeiro a médio prazo comunitário, na medida em que tal apoio passaria a estar disponível somente para cobrir problemas reais, e já não potenciais, de balança de pagamentos. A este respeito o n.º 1 do artigo 119.º do Tratado refere-se expressamente à disponibilização do apoio se um Estado-Membro se encontrar «sob grave ameaça» de dificuldades relativamente à sua balança de pagamentos. O n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento também se refere expressamente à disponibilização do apoio se um Estado-Membro se encontrar «sob grave ameaça» de dificuldades (e não somente «se estiver efectivamente a passar por» dificuldades) relativamente à sua balança de pagamentos. As referências ao «programa de acompanhamento» actualmente constantes do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 332/2002 basicamente prevêm a existência de um enquadramento para a disponibilização de apoio a título preventivo. Seria útil reintegrar as referências ao referido «programa de acompanhamento» no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 5.º

2.4 *Natureza do proposto novo «memorando de acordo»*

Seria conveniente melhorar a coerência da descrição do «memorando de acordo» que, segundo o proposto artigo 3.º-A, irá ser necessário. Mais especificamente, o considerando 2 refere-se a este memorando como «a negociar», enquanto que o novo artigo 3.º-A sugere que o mesmo será mais do tipo de um documento unilateral descrevendo «as condições fixadas pelo Conselho». Uma vez que a redacção do artigo 3.º-A acompanha essencialmente a do n.º 2 do artigo 119.º do Tratado, sugere-se que o texto do considerando 2 seja harmonizado com o do proposto novo artigo 3.º-A.

⁽¹⁾ V o Comunicado de Imprensa n.º 09/85 de 24 de Março de 2009, intitulado «IMF Overhauls Lending Framework», no sítio do FMI em <http://www.imf.org>

3. **Propostas de redacção**

O anexo do presente parecer contém sugestões de reformulação para os casos em que do seu teor decorram alterações ao regulamento proposto.

Feito em Frankfurt am Main, em 20 de Abril de 2009.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

ANEXO

Propostas de redacção

Texto proposto pela Comissão	Alterações propostas pelo BCE
Alteração 1 Considerando 2 do regulamento proposto	
<p>“Atendendo à experiência recente na gestão do apoio financeiro a médio prazo, é oportuno clarificar o papel e as responsabilidades da Comissão e dos Estados-Membros envolvidos na aplicação do regulamento Acresce que as condições de concessão do apoio financeiro devem ser especificadas num memorando de acordo a negociar entre a Comissão e o Estado-Membro em questão.”</p>	<p>“Atendendo à experiência recente na gestão do apoio financeiro a médio prazo, é oportuno clarificar o papel e as responsabilidades da Comissão e dos Estados-Membros envolvidos na aplicação do regulamento Acresce que as condições de concessão do apoio financeiro devem ser especificadas apresentadas num memorando de acordo a negociar entre a Comissão e o Estado-Membro em questão.”</p>
<i>Fundamentação – ver o ponto 2.4 do parecer</i>	
Alteração 2 Considerando 4 do regulamento proposto	
<p>“É essencial garantir a boa gestão do apoio financeiro recebido da Comunidade Em consequência, é conveniente consagrar no presente regulamento a possibilidade de o Tribunal de Contas Europeu e o Organismo de Luta Anti-fraude efectuarem controlos, se o reputarem necessário.”</p>	<p>«É essencial garantir a boa gestão do apoio financeiro recebido da Comunidade Por conseguinte, e sem prejuízo do disposto no artigo 27.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, está prevista nos contratos de empréstimo e é conveniente consagrar no presente regulamento a possibilidade de o Tribunal de Contas Europeu está habilitado a efectuar os controlos ou auditorias financeiros que reputar necessários no âmbito da gestão nos Estados-Membros beneficiários do apoio financeiro comunitário a médio prazo, no âmbito da gestão deste apoio.»</p>
<i>Fundamentação – ver o ponto 2.1 do parecer</i>	
Alteração 3 Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 332/2002	
<p>“Sempre que um Estado-Membro que não tiver adoptado o euro se propuser recorrer a fontes de financiamento exteriores à Comunidade que impliquem condições de política económica, consultará previamente a Comissão [...]”</p>	<p>“Sempre que um Estado-Membro que não tiver adoptado o euro se propuser recorrer a fontes de financiamento exteriores à Comunidade que impliquem condições de política económica, incluindo critérios de qualificação pré-fixados, consultará previamente a Comissão [...]”</p>
<i>Fundamentação – ver o ponto 2.2 do parecer</i>	
Alteração 4 N.º 2 do artigo 1.º do regulamento proposto.	
<p>“O Estado-Membro em questão avalia as suas necessidades financeiras com a Comissão e apresenta um projecto de programa de ajustamento.”</p>	<p>“O Estado-Membro em questão avalia as suas necessidades financeiras com a Comissão e apresenta um projecto de programa de ajustamento ou de acompanhamento.”</p>
<i>Fundamentação – ver o ponto 2.3 do parecer</i>	

Texto proposto pela Comissão	Alterações propostas pelo BCE
------------------------------	-------------------------------

Alteração 5

N.º 4 do artigo 1.º do regulamento proposto.

1. “A Comissão toma as medidas necessárias a fim de verificar, em intervalos regulares, em colaboração com o Comité Económico e Financeiro, se a política económica do Estado-Membro beneficiário de um empréstimo da Comunidade está conforme ao programa de ajustamento e a outras condições fixadas pelo Conselho em aplicação do artigo 3.º Para o efeito, o Estado-Membro põe à disposição da Comissão todas as informações necessárias e coopera plenamente com a mesma.”	1. “A Comissão toma as medidas necessárias a fim de verificar, em intervalos regulares, em colaboração com o Comité Económico e Financeiro, se a política económica do Estado-Membro beneficiário de um empréstimo da Comunidade está conforme ao programa de ajustamento ou de acompanhamento e a outras condições fixadas pelo Conselho em aplicação do artigo 3.º e 3.º-A . Para o efeito, o Estado-Membro põe à disposição da Comissão todas as informações necessárias e coopera plenamente com a mesma. ”
---	--

*Fundamentação – ver o ponto 2.3 do parecer***Alteração 6**

N.º 6 do artigo 1.º do regulamento proposto.

“O Tribunal de Contas Europeu está habilitado a efectuar os controlos ou auditorias financeiros que reputar necessários no âmbito da gestão deste apoio. A Comissão, incluindo o Organismo Europeu de Luta Antifraude, está habilitada a enviar os seus próprios funcionários ou representantes devidamente autorizados para efectuar os controlos e auditorias técnicos ou financeiros que reputar necessários no âmbito da gestão do apoio financeiro comunitário a médio prazo.”	“ Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu , [o] Tribunal de Contas Europeu está habilitado a efectuar os controlos ou auditorias financeiros que reputar necessários no âmbito da gestão nos Estados-Membros beneficiários do apoio financeiro comunitário a médio prazo, no âmbito da gestão desse apoio A Comissão, incluindo o Organismo Europeu de Luta Antifraude, está portanto habilitada a enviar os seus próprios funcionários ou representantes devidamente autorizados para efectuar os controlos e auditorias técnicos ou financeiros que reputar necessários nos Estados-Membros beneficiários , no âmbito da gestão do apoio financeiro comunitário a médio prazo no âmbito desse apoio. ”
---	--

Fundamentação – ver o ponto 2.1 do parecer

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87º e 88.º
do Tratado CE****Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 106/02)

Data de adopção da decisão	18.12.2008
Número de referência do auxílio estatal	N 369/08
Estado-Membro	Reino Unido
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Scottish R&D&I Programme
Base jurídica	Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990 as amended by Scottish Statutory Instrument 2001 N. 126; Science and Technology Act 1965 Section 5t
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 31 milhões GBP Montante global do auxílio previsto 155 milhões GBP
Intensidade	100 %
Duração	30.9.2008-31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	<p>Scottish Government 5 Cadogan Street Glasgow G2 6AT UNITED KINGDOM</p> <p>Scottish Enterprise 150 Broomielaw 5 Atlantic Quay Glasgow G2 8LU UNITED KINGDOM</p> <p>Highlands and Islands Enterprise, Cowan House, Inverness Retail & Business Park Inverness IV2 7GF UNITED KINGDOM</p>
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	11.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 453/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	Sachsen
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Sunfilm AG
Base jurídica	Investitionszulagengesetz 2007; Investitionszulagengesetz 2010; 35. Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe — Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur; 36. Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe — Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa, Dedução fiscal
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 56,05 milhões EUR
Intensidade	14,01 %
Duração	2007–2011
Sectores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	<p>Sächsische Aufbaubank Pirnaische Straße 9 01069 Dresden DEUTSCHLAND</p> <p>Finanzamt Hoyerswerda Pforzheimer Platz 1 02977 Hoyerswerda DEUTSCHLAND</p>

Outras informações	—
--------------------	---

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	20.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 47a/09
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	«Regelung zur vorübergehenden Gewährung geringfügiger Beihilfen im Geltungsbereich der Republik Österreich während der Finanz-und Wirtschaftskrise» («Österreichregelung Kleinbeihilfen»)
Base jurídica	«Regelung zur vorübergehenden Gewährung geringfügiger Beihilfen im Geltungsbereich der Republik Österreich während der Finanz-und Wirtschaftskrise» («Österreichregelung Kleinbeihilfen»)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Subvenção directa, Garantia, Bonificação de juros
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 150 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	20.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 117/09
Estado-Membro	Bélgica

Região	Flanders
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Guarantee scheme under the Temporary Framework («Verhoogde Crisis Waarborg»)
Base jurídica	Amendment 11 februari 2009 van «Decreet betreffende een waarborgregeling voor kleine, middelgrote en grote ondernemingen», 6 februari 2004 (Art. 22/1 – 22/3)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 1 500 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Guarantee Fund «Waarborgfonds», Flemish Region
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:
http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	11.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 128/09
Estado-Membro	Luxemburgo
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Régime temporaire relatif aux aides sous forme de garanties
Base jurídica	L'aide sera octroyée sur la base d'une loi instituant un régime temporaire de garanties en vue du redressement économique
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 500 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010

Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de l'économie et du commerce extérieur
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 106/03)

Data de adopção da decisão	28.11.2008
Número de referência do auxílio estatal	N 297/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	3. Verkehrsforschungsprogramm der Bundesregierung, (hier Projektförderung des BMWi)
Base jurídica	Bundeshaushaltsplan Kapitel 0902 Titel 68311.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 60 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 360 milhões EUR
Intensidade	100 %
Duração	1.1.2009-31.12.2014
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie 11019 Berlin DEUTSCHLAND
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	27.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 351/08
Estado-Membro	Letónia
Região	87(3)(a)
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Enerģijas ražošana no lauksaimnieciskas un mežsaimnieciskas izcelsmes biomasas
Base jurídica	Ministru kabineta noteikumu "Valsts un Eiropas Savienības atbalsta Lauku attīstības programmas 2007-2013. gadam pasākuma" "Atbalsts uzņēmumu un radišanai (ietverot ar lauksaimniecību nesaistītu darbību dažādošanu)" apakšpasākumam "Enerģijas ražošana no lauksaimnieciskas un mežsaimnieciskas izcelsmes biomasas piešķiršanas kārtība projekts;" Ministru kabineta 2008. gada 21. aprīļa noteikumi Nr. 298 "Kārtība, kādā piešķir valsts un Eiropas Savienības atbalstu atklātu projektu konkursu veidā lauku un zivsaimniecības attīstībai".
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 43,38 milhões LVL
Intensidade	40 %
Duração	até 31.12.2013
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Lauku atbalsta dienests Republikas laukums 2 Rīga, LV-1981 LATVIJA
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	19.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 124/09
Estado-Membro	Letónia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	«Limited amounts of compatible aid in the form of guarantees during the financial and economic crisis»
Base jurídica	Regulation of the Cabinet of Ministers of the Republic of Latvia 'Regulations on Guarantees for Development of Enterprise Competitiveness' approved on 17 February 2009.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 20 milhões LVL
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Latvian Guarantee Agency 11/13;15, Tirgonu Str. Riga, LV-1050 LATVIA
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:
http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 106/04)

Data de adopção da decisão	3.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 372/07
Estado-Membro	Lituânia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Pagalba biokuro gamybos plėtojimui
Base jurídica	Lietuvos Respublikos biokuro įstatymo. Biokuro gamybos ir naudojimo skatinimo metais 2004–2010 programa.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 310,41 milhões LTL
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2012
Sectores económicos	Agricultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Lietuvos Respublikos Žemės Ūkio Ministerija Gedimino pr. 19 (Lelevelio g. 6) LT-01103 Vilnius LIETUVA/LITHUANIA
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	11.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 414/08
Estado-Membro	Reino Unido
Região	England, Wales
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Renewable Obligation
Base jurídica	32 Electricity Act 1989, as amended by Energy Act 2004. Currently subject to amendment by the Energy Bill 2008. Implemented by Renewables Obligation Order 2006 (No 1004), amended by Renewables Obligation Order 2006 (Amendment) Order 2007 (No 1078)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente, Poupança de energia

Forma do auxílio	Transacção em condições diferentes do mercado
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 23 200 milhões GBP
Intensidade	—
Duração	1.4.2009-31.3.2027
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform 1 Victoria Street London SW1H 0ET UNITED KINGDOM
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	25.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 513/08
Estado-Membro	Reino Unido
Região	Clackmannanshire and Fife, Scotland
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Regional Investment Aid to Babcock Marine Rosyth Ltd
Base jurídica	Industrial Development Act 1982, section 7
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 0,175 milhões GBP
Intensidade	12,5 %
Duração	até 31.3.2011
Sectores económicos	Construção naval
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Scottish Government
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	8.12.2008
Número de referência do auxílio estatal	N 613/08
Estado-Membro	França

Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Dispositif de renforcement des fonds propres des banques
Base jurídica	Article 6, III de la loi n° 2008-1061 du 16 octobre 2008 de finances rectificative pour le financement de l'économie
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Outras formas de participação de capital
Orçamento	21 000 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	4.12.2008-4.6.2009
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Société de prise de participation de l'Etat France
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 106/05)

Data de adopção da decisão	10.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 304/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Richtlinie zur Förderung von Umschlaganlagen des Kombinierten Verkehrs
Base jurídica	Richtlinie zur Förderung von Umschlaganlagen des Kombinierten Verkehrs Allgemeine Verwaltungsvorschriften zu §§ 23, 44 BHO
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolver o transporte combinado, tendo em vista deslocar o transporte de mercadorias do modo rodoviário para outros modos de transporte
Forma do auxílio	Subsídios a fundo perdido.
Orçamento	115 milhões de EUR por ano
Intensidade	Até 85 % para construção e ampliação de terminais de transbordo e aquisição de equipamento de carga e descarga
Duração	2009-2011
Sectores económicos	Sector dos transportes
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Verkehr, Bau und Stadtentwicklung Invalidenstr. 44 10115 Berlin DEUTSCHLAND

O texto da decisão, na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	10.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 409/08, N 410/08, N 411/08
Estado-Membro	República Checa
Região	Regiony úrovně NUTS II Jihovýchod, Jihozápad, Moravskoslezsko, Severozápad, Severovýchod, Střední Čechy, Střední Morava
Título	N 409/08 – Pořízení a obnova železničních kolejových vozidel, N 410/08 – Pořízení a obnova vozidel pro městskou dopravu, N 411/08 – Pořízení a obnova vozidel pro regionální dopravu

Base jurídica	Zákon č. 248/2000 Sb., o podpoře regionálního rozvoje, ve znění pozdějších předpisů; zákon č. 250/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech územních rozpočtů, ve znění pozdějších předpisů; zákon č. 266/1994 Sb., o dráhách, ve znění pozdějších předpisů; vyhláška č. 241/2005 Sb., o prokazatelné ztrátě ve veřejné drážní osobní dopravě a o vymezení souběžné veřejné osobní dopravy; zákon č. 586/1992 Sb., o daních z příjmů, ve znění pozdějších předpisů; vyhláška č. 500/2002 Sb., kterou se provádějí některá ustanovení zákona č. 563/1991 Sb., o účetnictví, ve znění pozdějších předpisů, pro účetní jednotky, které jsou podnikateli účtujícími v soustavě podvojného účetnictví, ve znění pozdějších předpisů; vyhláška č. 504/2002 Sb., kterou se provádějí některá ustanovení zákona č. 563/1991 Sb., o účetnictví, ve znění pozdějších předpisů, pro účetní jednotky, u kterých hlavním předmětem činnosti není podnikání, pokud účtují v soustavě podvojného účetnictví, ve znění pozdějších předpisů; vyhláška č. 175/2000 Sb., o přepravním řádu pro veřejnou drážní a silniční osobní dopravu; usnesení vlády České republiky ze dne 20. prosince 2006 č. 1461 o operačních programech České republiky pro čerpání prostředků ze strukturálních fondů a Fondu soudržnosti Evropské unie pro období let 2007 až 2013; usnesení vlády České republiky ze dne 17. května 2006 č. 560 o Strategii regionálního rozvoje České republiky; usnesení vlády České republiky ze dne 15. listopadu 2006 č. 1302 k postupu přípravy operačních programů pro čerpání prostředků ze strukturálních fondů a Fondu soudržnosti v letech 2000–2013
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	O principal objectivo do apoio à aquisição e modernização de veículos e material circulante ferroviário é promover os sistemas integrados de transporte de passageiros na República Checa.
Forma do auxílio	Subvenções ao investimento
Orçamento	N 409/08 — no máximo, CZK 4. 323,24 milhões (EUR 156,73 milhões) ao longo de 5 anos N 410/08 — no máximo, CZK 1. 157,03 milhões (EUR 41,95 milhões) ao longo de 5 anos N 411/08 — no máximo, CZK 1. 179,54 milhões (EUR 42,76 milhões) ao longo de 5 anos
Intensidade	40 % dos custos elegíveis, excepto na região de Jihozápad, onde será de 38 %.
Duração	1.1.2009 - 31.12.2014
Sectores económicos	Sector dos transportes
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Orgánem udělujícím podporu je regionální rada příslušného regionu úrovně NUTS II: Regionální rada regionu soudržnosti Jihovýchod CZ06 Jihovýchod Kounicova 13 602 00 Brno ČESKÁ REPUBLIKA Regionální rada regionu soudržnosti Jihozápad CZ03 Jihozápad Jeronymova 1750/21 370 01 České Budějovice ČESKÁ REPUBLIKA

	<p>Regionální rada regionu soudržnosti Moravskoslezsko CZ08 Moravskoslezsko Hrabákova 1/1861 702 00 Ostrava - Moravská Ostrava ČESKÁ REPUBLIKA</p> <p>Regionální rada regionu soudržnosti Severovýchod CZ05 Severovýchod Pražská 320/8 PSČ 500 04 Hradec Králové ČESKÁ REPUBLIKA</p> <p>Regionální rada regionu soudržnosti Severozápad CZ04 Severozápad Mírové náměstí 37 400 01 Ústí nad Labem ČESKÁ REPUBLIKA</p> <p>Regionální rada regionu soudržnosti Střední Čechy CZ02 Střední Čechy Zborovská 11 150 21 Praha 5 ČESKÁ REPUBLIKA</p> <p>Regionální rada regionu soudržnosti Střední Morava CZ07 Střední Morava Jeremenkova 40b 779 00 Olomouc ČESKÁ REPUBLIKA</p>
Outras informações	—

O texto da decisão, na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	10.3.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 457/08
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Nederland — Vermindering van de tonnagebelasting voor grote schepen en scheepsbeheer
Base jurídica	Wet inkomstenbelasting 2001
Tipo de auxílio	Medida fiscal
Objectivo	Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Substituição do imposto sobre as sociedades por um montante fixo
Orçamento	0,5 milhões de EUR/ano

Intensidade	—
Duração	10 anos
Sectores económicos	Transporte marítimo
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão, que faz fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 106/06)

Data de adopção da decisão	23.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 141/08
Estado-Membro	Luxemburgo
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Régime d'aide à la protection de l'environnement, à l'utilisation rationnelle de l'énergie et à la production d'énergie de sources renouvelables
Base jurídica	Loi du 22 février 2004 instaurant un régime d'aide à la protection de l'environnement, à l'utilisation rationnelle de l'énergie et à la production d'énergie de source renouvelables Loi du 15 juillet 2008 relative au développement économique régional
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 2 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 2 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2009
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de l'Économie et du Commerce extérieur 19-21, boulevard Royal 2914 Luxembourg LUXEMBOURG
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	19.1.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 363/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Andalusia
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Ayudas estatales para el medio ambiente y el desarrollo energético sostenible
Base jurídica	Proyecto de Decreto, por el que se establece el marco regulador de las ayudas a favor del medio ambiente y del desarrollo energetico sostenible de Andalucía que se concedan por la Junta de Andalucía
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Poupança de energia, Protecção do ambiente

Forma do auxílio	Subvenção directa, Bonificação de juros
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 770,375 milhões EUR
Intensidade	50-80 %
Duração	1.1.2009 – 31.12.2015
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Junta de Andalucia
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	28.1.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 467/08
Estado-Membro	Portugal
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	AWARE-P (Advanced Water Asset Rehabilitation in Portugal) - Reabilitação de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em Portugal
Base jurídica	Protocolo nº. 38A ao Acordo EEE, JO L 130 de 29.4.2004, p.3
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 747 841 EUR
Intensidade	57 %
Duração	até 30.4.2011
Sectores económicos	Distribuição de electricidade, gás e água
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Mecanismo financeiro do EEE
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

Data de adopção da decisão	3.2.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 11/09
Estado-Membro	França

Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Régime temporaire de prêts bonifiés pour les entreprises fabriquant des produits verts.
Base jurídica	Article 20 de la constitution du 4 octobre 1958; articles L. 2251-1, L. 3231-1 et L. 4211-1 du Code général des collectivités territoriales; articles L. 1511-1 à L. 1511-5 du Code général des collectivités territoriales tels que modifiés par l'article 1er de la loi n° 2004-809 du 13 août 2004 relative aux libertés et responsabilités locales pour les collectivités territoriales et leurs groupements; circulaire du ministre de l'intérieur du 3 juillet 2006 sur la mise en œuvre de la loi du 13 août 2004 relative aux libertés et responsabilités locales en ce qui concerne les interventions économiques des collectivités territoriales et de leurs groupements et ses annexes; circulaire du Premier ministre du 26 janvier 2006 rappelant la réglementation communautaire de la concurrence applicable aux aides publiques aux entreprises; circulaires DIACT du 30 novembre 2007 et du 24 décembre 2008 relatives à l'application de la réglementation des aides publiques aux entreprises.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Empréstimo em condições favoráveis
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 500 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/index.htm

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de Maio de 2009

(2009/C 106/07)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3363	AUD	dólar australiano	1,7591
JPY	iene	132,72	CAD	dólar canadiano	1,5569
DKK	coroa dinamarquesa	7,4487	HKD	dólar de Hong Kong	10,3566
GBP	libra esterlina	0,88470	NZD	dólar neozelandês	2,2385
SEK	coroa sueca	10,4770	SGD	dólar de Singapura	1,9591
CHF	franco suíço	1,5166	KRW	won sul-coreano	1 681,34
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,1581
NOK	coroa norueguesa	8,6200	CNY	yuan-renminbi chinês	9,1160
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,3629
CZK	coroa checa	26,463	IDR	rupia indonésia	13 891,45
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,7098
HUF	forint	276,60	PHP	peso filipino	63,152
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	43,6295
LVL	lats	0,7091	THB	baht tailandês	46,630
PLN	zloti	4,3038	BRL	real brasileiro	2,8060
RON	leu	4,1180	MXN	peso mexicano	17,3576
TRY	lira turca	2,0601	INR	rupia indiana	65,6120

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Publicidade ex post das subvenções do eurostat em 2008

(2009/C 106/08)

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento Financeiro e com o artigo 169.º das normas de execução desse mesmo regulamento, informa-se, por este meio, o público das acções subvencionadas pelo Eurostat durante o ano de 2008.

O ficheiro electrónico que inclui as acções em questão pode ser consultado no servidor EUROPA (<http://europa.eu.int>) sob a forma de lista. Em concreto, pode aceder-se a essa lista, clicando em «Serviços», «Subvenções», «Statistics», «Eurostat Grants» e no ficheiro «**List of grants awarded in 2008**».

A lista contém o número do processo, a unidade em questão, o nome e o país dos beneficiários, o título da acção, o montante atribuído e a taxa de co-financiamento comunitário da acção.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.5467 — RWE/Essent)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2009/C 106/09)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Abril de 2009, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa RWE Aktiengesellschaft («RWE», Alemanha) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Essent N.V. («Essent», Países Baixos), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— RWE: electricidade e gás natural;

— Essent: electricidade, gás natural e aquecimento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (n.º +32 2 2964301 ou 296744) ou pelo correio, com a referência COMP/M.5467 — RWE/Essent, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p.1.

OUTROS ACTOS

COMISSÃO

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2009/C 106/10)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 ⁽¹⁾ do Conselho. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

PEDIDO DE REGISTO DE ESPECIALIDADE TRADICIONAL GARANTIDA (ETG)

REGULAMENTO (CE) N.º 509/2006 DO CONSELHO

«SKILANDIS»

CE N.º: LT-TSG-007-0032-15.6.2005

1. Nome e endereço do agrupamento requerente:

Nome do agrupamento/organização requerente: Lietuvos mėsos perdirbėjų asociacija.

Endereço: A. Vienuolio g. 8

LT-01104 Vilnius

LIETUVA/LITHUANIA

Telefone: +370 52126814

Fax: +370 52126814

E-mail: lmpa@takas.lt

2. Estado-membro ou país terceiro:

Lituânia

3. Caderno de especificações:

3.1. Denominação a registar [artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:

«Skilandis»

3.2. Nome:

 é específico em si mesmo exprime a especificidade do produto agrícola ou do género alimentício

(1) JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

O material de referência no Museu de Arte Popular da Lituânia, em Rumšiškės, indica que a palavra «skilandis» é mencionada em registos escritos de vários locais do Grão-Ducado da Lituânia, que remontam aos séculos XVI a XVIII. O nome aparece no dicionário de Prussiano-Lituano, de Theodor Lepner, *Prūsų-lietuvių kalbų žodynas*, de 1680, e nos dicionários de Lituano-Alemão, publicados por Philipp Ruhig em 1747, Christian Moeleke em 1800 e Friedrich Kurschat em 1883. É um nome usado em toda a Lituânia. Trata-se de um nome único, que resistiu ao tempo e continua a ser usado.

3.3. Indicar se se pretende a reserva da denominação ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006:

Registo com reserva da denominação

Registo sem reserva da denominação

3.4. Tipo de produto [conforme anexo II]:

Classe 1.2: Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

3.5. Descrição do produto agrícola ou género alimentício a que se aplica a denominação do ponto 3.1 [n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:

O «skilandis» é um produto de carne fumada, em invólucro natural, atado com fio, de superfície irregular e áspera, com a forma de uma lágrima comprimida ou de uma pequena curgete. O seu diâmetro é superior a 80 mm e o peso pode variar. Em dias idos, utilizava-se o estômago do porco como invólucro para o «skilandis», mas a partir do início do século XX passou a utilizar-se bexiga de porco ou ceco de vaca. O «skilandis» de fabrico caseiro é, em geral, preparado apenas com carne de porco; as empresas de transformação de carnes utilizam carne de porco e de vaca.

São característicos do «skilandis» um sabor acidulado, a especiarias, acentuado e salgado, acrescido do aroma específico que se desenvolve durante a cura, bem como a cor que apresenta na secção, a qual oscila entre vermelho-rosado e vermelho-escuro, podendo ser mais intensa nos bordos. Possui um aroma característico condimentado e ligeiramente fumado. A sua consistência é rígida. A carne magra é entremeada por pedaços de gordura não superiores a 20 mm, distribuídos irregularmente.

As características físico-químicas do «skilandis» são as seguintes:

— Teor máximo de humidade: 40 %,

— Teor mínimo de proteínas de carne, excluindo colagénio: 16 %,

— Teor máximo de sal comum: 5 %,

— Teor máximo de matéria gorda: 35 %,

— pH: mínimo 5,0;

— Peso: 0,4-2,0 kg.

O «skilandis» pode igualmente apresentar-se à venda cortado ao meio ou fatiado, embalado no vácuo ou em atmosfera controlada.

3.6. Descrição do método de produção do produto agrícola ou género alimentício a que se aplica a denominação do ponto 3.1. [n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:

Ingredientes:

- Carne de porco magra, com teor de gordura intramuscular visível não superior a 5 %. Podem utilizar-se as seguintes peças açougueiras: perna, pá sem chambão e lombo. A carne de porco magra constitui cerca de metade dos «skilandis»;
- A carne de porco magra pode ser substituída até 60 % por igual quantidade de carne de vaca magra, cujo teor de gordura e veios não ultrapasse 5 %. Podem utilizar-se as seguintes partes de carcaça: acém redondo sem cobertura, aba, vazia, alcatra, miolo de acém, acém comprido, aba das costelas e aba grossa;
- Porco meio-gordo, com teor de gordura intermuscular e subcutâneo não superior a 30 %. Podem utilizar-se as seguintes peças açougueiras: cachaço e pá;
- Carne de porco gorda sem courato, de teor de gordura não superior a 55 %. A carne de porco semi-gorda e gorda constituem cerca de um quarto do «skilandis»;
- Toucinho sem courato. O toucinho constitui cerca de um quarto do «skilandis»;
- Sal comum: 26-30 g/1 kg de carne;
- Especiarias, ou seja, pimenta preta, pimenta branca e mistura de especiarias (*allspice*): 2-3 g/1 kg de carne; as especiarias são adicionadas inteiras (pimenta em grão) ou moídas;
- Alho: 2-3 g/1 kg de carne;
- Açúcar: 2-5 g/1 kg de carne;
- Conservante E250 (nitrito de sódio): 50-180 mg/1 kg de carne;
- Antioxidantes E300 (ácido ascórbico) e E301 (ascorbato de sódio): 0,5-1 g/1 kg de carne;
- Podem igualmente ser adicionadas alcaravia, folha de louro e noz moscada moídas na proporção de 2-3 g/1 kg de carne.

Método de obtenção:

O «skilandis» é produzido segundo um método tradicional. Recomenda-se a utilização de carne de animais adultos.

A carne de porco refrigerada é cortada em pedaços de 10-30 mm, à mão ou com recurso a máquinas especiais, e a gordura é cortada em pedaços de 5-20 mm. A carne de vaca refrigerada é passada por uma trituradora com um disco de orifícios de 2-5 mm.

A carne cortada e picada é misturada com sal comum e nitrito de sódio, açúcar, especiarias e aditivos alimentares num misturador ou moinho alimentar. O processo de mistura dura cerca de 10 minutos. O recheio assim produzido tem um período de sorça não inferior a seis horas à temperatura máxima de + 4 °C. Os invólucros naturais (bexiga de porco ou ceco de vaca, de diâmetro superior ao dos invólucros normalmente utilizados no enchido fumado a frio) são enchidos com recurso a máquinas próprias. Durante a operação de enchimento é importante impedir a inclusão de ar. Na fase seguinte do processo de produção, as partes interiores do «skilandis» são submetidas a secagem lenta e fermentação intensiva, factores que determinam as propriedades organolépticas características do «skilandis». O recheio é introduzido lentamente nos invólucros e é calcado para dentro da bexiga ou do ceco. O ar que possa ter entrado com o recheio é removido apertando o invólucro. Este tem de ser perfeitamente enchido de modo a que não se formem interstícios entre a pele e o recheio durante a operação de fumagem e secagem.

A bexiga ou o ceco recheados são atados com fio ou linha naturais. O enchido é atado manualmente com fio a todo o comprimento, dividindo o produto em quatro partes. No caso do ceco, o produto é adicionalmente atado na transversal, formando divisões de 4-5 cm.

Os «skilandis» atados são pendurados em grades, para que não se toquem entre si, e são curados a uma temperatura não superior a + 4 °C durante um período mínimo de três dias. Durante esta operação, o recheio torna-se mais compacto, a cor do produto estabiliza e ocorre a formação selectiva de micro-organismos que contribuem para as condições que imprimem ao produto o seu sabor e aroma específicos.

Após a maturação, o «skilandis» é defumado à temperatura de 18-30 °C, com fumo obtido a partir da combustão de serradura de madeira de árvores lenhosas (amieiro, choupo, vidoeiro, faia, álamo, carvalho). A maturação e fumagem iniciais podem ocorrer em câmaras climáticas e em secadores de vários tipos. O «skilandis» é defumado descontinuamente, com intervalos, durante os quais é seco à temperatura de 18-28 °C. A duração do processo de fumagem (incluindo os intervalos) depende do equipamento de fumagem utilizado e do tamanho dos «skilandis», podendo variar entre 2 e 15 dias. A duração da fumagem do «skilandis» determina a intensidade da cor e confere ao produto um cheiro a fumo característico no final do processo.

O «skilandis» fumado é seco à temperatura de 8-18 °C e humidade relativa de 90-75 %. Os processos bioquímicos provocados pelo desenvolvimento de micro-organismos e a acção dos fermentos teciduais prosseguem durante o processo de secagem, o que imprime ao «skilandis» o seu sabor e aroma característicos. O processo de secagem do «skilandis» prolonga-se durante 30 dias, no mínimo, até atingir o teor de humidade necessário e as suas características organolépticas típicas.

O «skilandis» fica pendurado no interior à temperatura de 0-15 °C.

3.7. *Especificidade do produto agrícola ou do género alimentício [n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:*

Propriedades específicas mais importantes do «skilandis»:

Aspecto — o «skilandis» é um produto de carne fumada em tripa de porco (bexiga) ou vaca (ceco), atado com fio, de superfície irregular e áspera, com a forma de uma lágrima comprimida ou de uma pequena curgete. O seu diâmetro é superior a 80 mm e o peso pode variar entre 0,4 e 2 kg.

Aspecto na secção - a cor das fatias varia entre vermelho-rosado e vermelho-escuro, podendo ser mais intensa nos bordos. A carne magra é entremeada por pedaços de gordura não superiores a 20 mm, distribuídos irregularmente. Podem ser visíveis fragmentos de especiarias.

Método de obtenção — a carne de porco e de vaca é cortada irregularmente à mão ou picada numa picadora, condimentada com especiarias tradicionais e utilizada para rechear tripa de porco (bexiga) ou de vaca (ceco). Após a operação de secagem, o «skilandis» é fumado várias vezes com madeira de lenhosas, após o que é sujeito a nova operação de secagem, durante 30 dias, no mínimo.

Sabor e cheiro — sabor e aroma característico acidulado, a especiarias, condimentado e salgado, resultante de processos de fermentação específicos e excepcionais que ocorrem durante a maturação e a secagem. Possui um aroma característico condimentado e ligeiramente fumado. Os processos de fermentação acima referidos dependem essencialmente dos ingredientes incluídos na receita, muito habituais no clima lituano.

Tradições de consumo — servido sobretudo em festividades, ocasiões especiais, reuniões e períodos de azáfama do calendário agrícola. É cortado em fatias muito finas e come-se com pão escuro.

3.8. *Carácter tradicional do produto agrícola ou do género alimentício [n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:*

O «skilandis» é considerado um prato nacional na Lituânia. No «*Lietuvos kulinarijos paveldas*», de B. Imbrasienė (publ. *Baltos lankos*, 2008), o «skilandis» surge à cabeça de vários produtos tradicionais de carne. Desde tempos remotos que, nas aldeias da Lituânia, é guardado para as épocas estivais de grande azáfama (malha, ceifa do centeio) e servido às visitas. No «*Būdas senovės lietuvių, kalnėnų ir žemaičių*», publicado em 1845, o autor lituano Simonas Daukantas refere que antigamente, na Lituânia, se servia «skilandis» às visitas. O «skilandis» é igualmente mencionado em muitas outras obras clássicas da literatura lituana dos séculos XIX e XX. Num mapa do «*Lietuvių kalbos atlasas*» (Atlas do lituano) (Vilnius, 1977) que mostra a distribuição da palavra «skilandis», pode ver-se que o nome deste produto alimentar era conhecido não só no nordeste, mas em toda a Lituânia.

Em dias idos, utilizava-se o estômago do porco como invólucro para o «skilandis», mas a partir do início do século XX passou a utilizar-se bexiga de porco ou ceco de vaca. O «skilandis» de fabrico caseiro é, em geral, preparado apenas com carne de porco; as empresas de transformação de carnes utilizam carne de porco e de vaca.

A «*Lietuviška tarybinė enciklopedija*» (Enciclopédia lituana soviética) (Vilnius, 1983) descreve assim o «skilandis»: «enchido cru ou fumado de carne cortada em pedaços irregulares. É feito a partir de carne de porco meio-gorda (≈ 85 %) e carne de vaca (≈ 15 %). A carne é cortada em pedaços de 2-3 cm x 1,5 cm. Adiciona-se sal (≈ 3,5 % da mistura de carne), salitre (nitrate de sódio), açúcar, pimenta preta, mistura de especiarias (*allspice*) e alho. Recheia-se estômago ou bexiga de porco ou recto ou ceco de vaca. Habitualmente é fumado. É produzido em fábricas de transformação de carnes ou em casa.»

3.9. *Exigências mínimas e procedimentos de controlo da especificidade [artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2007]:*

Os controlos verificam:

- Conformidade das matérias-primas com os requisitos estipulados;
- Respeito da sequência das fases do processo de produção;
- Respeito dos parâmetros do processo de produção;

- Tempo de secagem do produto;
- Propriedades organolépticas do produto acabado (aspecto, sabor, aroma, cor, consistência);
- Indicadores físico-químicos do produto acabado (teor de humidade, teor de proteínas, excluindo colagénio, teor de sal comum, pH, teor de matéria gorda);
- Armazenagem do produto final; durante a armazenagem controlam-se a temperatura e humidade ambiente.

A estrutura de controlo procede à inspecção necessária, realizada pelo menos uma vez por ano. Efectua a supervisão dos sistemas de acompanhamento dos produtores, procede a controlos pontuais e verifica a documentação dos produtores.

4. Estrutura de controlo:

4.1. Nome e endereço:

Nome: Lietuvos Respublikos valstybinė maisto ir veterinarijos tarnyba

Endereço: Siesikų g. 19

LT-07170 Vilnius

LIETUVA/LITHUANIA

Telefone: +370 52404361

E-mail: vvt@vet.lt

Pública Privada

4.2. Tarefas específicas da estrutura de controlo:

A estrutura de controlo mencionada no ponto 4.1 é responsável pelo acompanhamento de todos os critérios definidos no Caderno de Especificações.

OUTROS ACTOS

Comissão

2009/C 106/10

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios 27



Preço das assinaturas 2009 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 000 EUR por ano (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por mês (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	700 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	70 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	40 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	500 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	360 EUR por ano (= 30 EUR por mês)
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

(*) Venda avulsa: até 32 páginas: 6 EUR
de 33 a 64 páginas: 12 EUR
mais de 64 páginas: preço fixado caso a caso

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As publicações pagas editadas pelo Serviço das Publicações estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>